

Contrate nº 318

Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

**LEI Nº 186/99, DE 13 DE AGOSTO DE 1999.**

**“Regulamenta e Autoriza a Outorga da Concessão dos Serviços Públicos de Água e esgoto e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia do Estado do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade em toda a área do Município.**

**Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.**

**Parágrafo 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.**

**Parágrafo 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.**

**Parágrafo 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.**

Rua Firmino Lacerda s/nº - centro  
Lagoa da Confusão (TO)



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

*Parágrafo 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.*

*Art. 2º - O poder executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.*

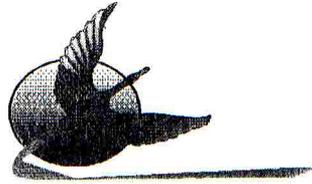
*Art. 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.*

*Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.*

*Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em investimentos por ela realizados.*

*Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.*

*Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se subrogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos*



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

*e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.*

*Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens decorrentes deste investimento serem tratados conforme artigo 2º.*

*Parágrafo 1º - A Prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.*

*Art. 5º - Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.*

*Art. 6º - Durante o período da concessão, os serviços públicos de água e esgoto gozarão de isenção dos tributos municipais.*

*Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-TO, aos 13 de Agosto de 1999.*

  
**JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO**  
*Prefeito Municipal*